



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

LEI N° 1452/2021 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 09/11/2021
Retirado em 09/12/2021
Angélica M. Marques

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM OPERADOR DE MÁQUINAS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Operador de Máquinas, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Trânsito e Habitação, conforme carga horária e remuneração constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

| Número de vagas | Denominação do Cargo | Carga horária semanal | Vencimento Mensal |
|-----------------|----------------------|-----------------------|-------------------|
| 01 | Operador de Máquinas | 40 horas | R\$.2.170,04 |

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da necessidade temporária desse Servidor junto a Secretaria Municipal de Obras, decorrente da reorganização do setor de máquinas da Secretaria; e da ausência de Servidores no Quadro de Servidores Efetivos da Municipalidade disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos - Lei Municipal N° 651/05 com suas alterações.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período de até seis (6) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 09 de novembro de 2021.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RÉGIS ANDRÉ SIMON
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

SONEIDE MARIA SCHEFFEL SCHROEDER
Procuradora Jurídica
OAB/RS 53.637